



## Nota Técnica nº 07/2021 – CGFB

29 de dezembro de 2021

### **INTERESSADOS: Farmácias das Unidades de Saúde**

### **ASSUNTO: Dispensação de medicamentos de uso contínuo**

Considerando a Portaria nº65 de 17 de outubro de 2013, capítulo IV, que trata das regras de dispensação dos medicamentos a serem adotadas pelos funcionários das farmácias do município de Maceió;

Considerando a Nota Técnica Nº 01/2020 – CGFB/DAS que autoriza a dispensação para até 90 dias dos medicamentos de uso contínuo;

Considerando as dificuldades que a SMS está enfrentando para aquisição de medicamentos e correlatos, com diversos processos de licitação com itens fracassados; fornecedores que não entregam os itens de sua responsabilidade; escassez de itens no mercado, devido a diversos fatores, dentre eles, a pandemia de Covid-19; e realização de compras emergenciais;

Considerando o momento atual da pandemia de Covid-19, com vacinação em massa e diminuição acentuada do número de casos e de mortes;

Considerando o estoque dos medicamentos e correlatos na Gerência de Suprimentos de Medicamentos e Correlatos –GSMS;

A Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica resolve **revogar a Nota Técnica nº01/2020 – CGFB/DAS que autoriza a dispensação para até 90 dias dos medicamentos de uso contínuo.**

Salientamos que as dispensações de medicamentos de uso contínuo deverão, a partir desta data, seguir as orientações contidas no Art. 12º da Portaria nº65/2013:

“...as prescrições de medicamentos utilizados no tratamento de doenças crônicas (Tabela 2 – Anexo I) e medicamentos de uso contínuo serão dispensadas/fornecidas de forma gradual para **30 (trinta) dias de tratamento**, obedecendo-se a posologia especificada pelo prescritor.”

Sendo assim, a dispensação de medicamentos de uso contínuo, com exceção dos medicamentos controlados, deverá ser efetuada para **até 30 dias de tratamento**,



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE/DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
COORDENAÇÃO GERAL DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA

devendo haver agendamento da dispensação da quantidade restante prescrita do medicamento.

Salientamos, ainda, que as dispensações de **medicamentos controlados** deverão seguir o recomendado na NOTA TÉCNICA Nº 02/2015 – CFB/SMS, de 14 de maio de 2015, ou seja, a quantidade máxima a ser dispensada, de uma vez, deverá ser a **correspondente a 60 dias de tratamento**, devendo haver agendamento da dispensação da quantidade restante prescrita do medicamento.

Atenciosamente,

Paulo Anderson Silva Gomes  
Coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica

Ciente e de acordo,

Roberta Borges de Moraes Oliveira  
Secretária Adjunta de Saúde